**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_/2018**

**REQUEIRO À MESA,** ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí**, para que nos informe, de forma correta e coesa, já que não conseguimos entender o que o Sr. Rafael Bruno Passarinho de Oliveira, sem cargo mencionado em resposta a esta Casa de Leis, Oficio de nº 035/2018, do Departamento de Tecnologia e Informação, sobre a implantação de **acessibilidade no site da Prefeitura de Tatuí estar conforme as diretrizes do eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), e as normas do Governo Federal, em obediência ao Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, considerando também o cumprimento do artigo 63 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão).**

**J U S T I F I C A T I V A**

O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C (World Wide Web Consortium) e no caso do Governo Brasileiro ao eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O eMAG está alinhado as recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sítios governamentais. O Departamento de Tecnologia e Informação parece não ter entendido o requerimento acima que pede informações quanto a um cumprimento de lei federal e divagou sobre “revolução de costumes” sendo essa adaptação ou um novo sitio eletrônico, de suma importância às pessoas com deficiência que tem os mesmos direitos que todos os cidadãos.

 Considerando que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar atos da Administração é que se justifica esse requerimento.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,**

**31 de Agosto de 2018**

**RODNEI ROCHA**

“Nei Loko”

**Vereador**